



**ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI**

Lei Municipal n. 442/2005, de 29 de junho de 2005

DISPÕE sobre o Plano de Carreira, cargos e vencimentos dos servidores do Magistério Público Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 78, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER a todos habitantes que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a presente

L E I:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**SEÇÃO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos, o qual se regerá pelas normas e princípios estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º O Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos instituídos por esta Lei, objetiva organizar os cargos da Secretaria Municipal da Educação em categorias funcionais e carreiras, fundamentadas na valorização e melhoria do desempenho profissional.

**SEÇÃO II
DOS PRINCÍPIOS GERAIS**

Art. 3º Na implantação do Plano deverá ser observado:

I – os princípios da legalidade, impessoalidade, mortalidade e publicidade;

II – a profissionalização, visando a melhoria do desempenho dos profissionais e a otimização dos padrões de atendimento às necessidades educacionais do Município;

III – o compromisso dos profissionais, com a filosofia, objetivos, metas e ações da Secretaria Municipal de Educação;

IV - a manutenção de sistemas e estruturas de carreiras necessárias à contínua valorização funcional e profissional dos servidores da educação, segundo critérios de mérito e desempenho que permitam a plena realização das potencialidades individuais; e

V - a atribuição, aos servidores da educação, de vantagens pecuniárias permanentes e acessórias.

SEÇÃO III

DOS CONCEITOS

Art. 4º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – servidor, a pessoa legalmente investida em cargo público;

II – cargo, o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidas a um servidor identificando-se pelas características de criação por Lei e denominação própria;

III – classe, conjunto de cargos de igual denominação, com atribuições, responsabilidades e padrões de vencimento;

IV – carreira, o agrupamento de classes de conteúdo ocupacional semelhantes, dispostas em ordem crescente de complexidade e responsabilidade, observando-se a escolaridade, a qualificação profissional e os demais requisitos exibidos;

V – grupo de carreira, o conjunto de cargos, segundo a correlação e afinidades entre as atividades de cada um, e a natureza do trabalho em grau de conhecimentos necessários ao exercício daquelas atribuições;

VI – referência salarial, definição do quantitativo de vencimentos que compõe as faixas salariais;

VII – estrutura salarial, à disposição organizativa em grade de uma progressão salarial, em função da crescente valorização no progresso de encarreiramento dos cargos, em relação à sua carreira;

VIII – quadro, o quantitativo de cargos, correspondentes aos seus específicos grupos, compostos de uma parte permanente, integrada pelos cargos de caráter definitivo, e uma parte suplementar, agrupando os cargos de qualquer natureza que não tenham correspondência no quadro novo, a serem extintos, segundo a sua vacância;

IX – enquadramento, a modificação funcional e remuneratória do servidor, em decorrência de sua classificação no Plano, conforme criação em lei;

X – vencimento básico, a retribuição pecuniária pelo exercício do cargo, em valor fixado por lei; e

XI – remuneração, o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes e acessórias, estabelecidas em lei;

XII – mobilidade funcional, a evolução do servidor na carreira na respectiva classe ou subclasse em que foi enquadrado.

CAPÍTULO II DA CARREIRA

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º Os quadros de pessoal da Secretaria Municipal de Educação ficam compostos pelos cargos de provimento efetivo, organizados em duas carreiras:

I – Carreira Única do Magistério; e

II – Carreira Técnico-Administrativa.

§ 1º A Carreira Única do magistério, privativa de professores e especialistas em educação, é escalonada de acordo com o grau de formação exigido dentro das respectivas classes.

§ 2º A Carreira Técnico-Administrativa, privativa dos servidores que exerçam atividades de apoio à educação é constituída de quatro grupos de carreira, estruturada e especificados seus requisitos nesta Lei.

§ 3º As especificações da Carreira Única do Magistério e da Carreira Técnico-Administrativa, com as condições, requisitos e área de atuação, são as constantes nas Especificações dos Cargos, Anexo I, desta Lei.

SEÇÃO II DO PROVIMENTO

Art. 6º Os cargos efetivos que integram as carreiras do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria, serão providos mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 1º O concurso realizar-se-á por grupo de carreira ou classe, de acordo com as necessidades e interesses da administração.

§ 2º O prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período.

§ 3º As condições, vagas e critérios serão fixados em edital, que será publicado na Imprensa Oficial e demais veículos de comunicação.

§ 4º Será permitido excepcionalmente, comprovado o interesse da Administração, concurso público para ingresso em classe ou subclasse diferente da inicial, quando se tratar de:

- a) existência de vagas; e
- b) impossibilidade de seu provimento através do instituto da progressão.

Art. 7º A nomeação restringir-se-á ao número de vagas fixadas no edital, obedecido rigorosamente à ordem de classificação e o prazo de validade, posicionando-se o postulante do cargo na referência inicial da classe em que se deu a aprovação.

Parágrafo Único – Para os efeitos do que dispõe o caput deste artigo, exigir-se-á o requisito de qualificação mínima para o cargo e aprovação prévia em exame de saúde.

Art. 8º As demais e condições de provimento dos cargos efetivos obedecerão ao disposto na Lei n. 404/2003, no que não contrariar o estabelecido na Constituição Estadual e nesta Lei.

SEÇÃO I DA VACÂNCIA

Art. 9º O processo da vacância ocorrerá de acordo com o que estabelecem os Estatutos do Magistério Público Municipal e dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Coari.

SEÇÃO IV DA MOBILIDADE FUNCIONAL

Art. 10 A mobilidade funcional dos servidores da educação ocorrerá sob a forma de progressão por antiguidade, merecimento.

Art. 11 A progressão por tempo de serviço é a passagem de uma referência para outra superior, na mesma classe.

Art. 12 Para progressão por tempo de serviço e exigir-se-á o interstício temporal de dois anos de efetivo exercício na Secretaria de Educação.

Parágrafo Único - A fração do tempo de exercício do cargo na Secretaria, não utilizada para efeito de enquadramento, será computada como cumprimento parcial de interstício para progressão posterior.

Art. 13 A progressão por merecimento é a passagem para a referência salarial imediatamente superior àquela em que se encontra o servidor, a cada interstício de dois anos, após o resultado da avaliação de desempenho.

§ 1º A avaliação de desempenho deverá ser regulamentada por portaria do titular da Secretaria, tendo como parâmetros as seguintes diretrizes:

- a) Combinar o desempenho do servidor ao cargo, com os objetivos institucionais;
- b) Servir como instrumento para promover o estágio de desenvolvimento profissional em que se encontra o servidor; e

c) Propiciar ao servidor o reconhecimento de sua competência, em razão de sua participação no atingimento dos objetivos institucionais.

§ 2º A progressão de que trata o caput deste artigo ocorrerá de forma alternada, não podendo coincidir com a progressão por antiguidade e vice-versa.

Art. 14 Não terá direito a progressão o servidor:

- I – em estágio probatório;
- II – em disposição para outros órgãos; e
- III – em licença sem remuneração.

SEÇÃO V DOS CARGOS

Art. 15 Ao professor compete à regência de classe, a participação na elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino, a elaboração e o cumprimento do plano do trabalho, o zelo pela aprendizagem dos alunos e a colaboração nas atividades de articulação da escola com famílias e a comunidade.

Art. 16 Ao pedagogo compete, no âmbito do sistema ou da escola, a administração, supervisão e Inspeção escolar, planejamento, orientação e psicopedagogia educacional, controle e avaliação do progresso didático-pedagógico, cooperação com as atividades docentes e a participação na elaboração da proposta pedagógica.

SEÇÃO VI DA ESTRUTURA DA CARREIRA

Art. 17 As classes constituem a linha de habilitação dos Professores e Pedagogos, na forma abaixo:

I – Classe 1, Professores com habilitação específica de ensino médio, na modalidade normal/magistério;

II – Classe 2, Professores com habilitação em licenciatura plena, ou outra graduação correspondentes a áreas específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos legais.

III – Classe Única – Pedagogo, com formação em nível superior, em curso de graduação plena em pedagogia e pós-graduação específica em pedagogia.

Parágrafo Único – Cada classe será subdividido em referências, constantes do ANEXO III, observados os critérios para a avaliação de desempenho.

SEÇÃO VII DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 18 O desenvolvimento na carreira far-se-á:

- I – por classe;

II – por referência.

Art. 19 A progressão funcional por classe, dar-se-á sempre a requerimento do interessado, por ato do Secretário Municipal da Educação, que determinará o apostilamento competente:

§ 1º Deferida a progressão funcional, o servidor será posicionado na nova classe e na referência inicial, com o acréscimo vencimental correspondente.

§ 2º A percepção dos benefícios e vantagens decorrentes é devida a partir da data do seu requerimento.

Art. 20 Progressão funcional por referência dar-se-á mediante avaliação de desempenho e tempo de serviço, alternadamente, atendido o interstício mínimo de dois anos na referência em que se encontra;

Parágrafo Único – O Chefe do Executivo Municipal regulamentará, por Lei Ordinária, a metodologia da avaliação de desempenho.

Art. 21 Os servidores que não preencherem os requisitos para ajuste funcional previstos nesta Lei, passam a compor Quadro Suplementar, objeto do ANEXO V.

§ 1º Os integrantes do Quadro Suplementar permanecerão com a mesma jornada de trabalho e com os vencimentos estabelecidos no ANEXO VI.

§ 2º Os cargos do Quadro Suplementar serão extintos, automaticamente, à medida que vagarem.

§ 3º São declarados excedentes e ficarão automaticamente extintos, no momento em que vagarem, os seguintes cargos estáveis (amparados pelo artigo 19 da ADCT/CF/88):

Quantidade	Cargo	Nível
10	Agente Educacional A – 3	III
02	Agente Educacional A – 2	III
05	Agente Educacional A – 1	III
03	Professor Rural Leigo	
01	Professor Magistério	
04	Professor B-2	III
01	Professor B-3	III

§ 4º A vacância dos cargos, não implica no surgimento de novas vagas, além das criadas por esta Lei.

§ 5º Fica assegurado aos ocupantes destes cargos o direito a aumento de vencimento nos termos da Lei.

Art. 22 Os servidores concursados do Município ocupantes dos cargos ou empregos, serão enquadrados em cargos das categorias funcionais criadas por esta Lei, Anexo I, observadas as seguintes normas.

I - Enquadramento em uma das classes da categoria funcional, segundo o tempo de serviço prestado ao Município até a data de vigência desta Lei, conforme segue:

- a) na classe A, os que contêm sete anos;
- b) na classe B, os que contêm mais de sete até doze anos;
- c) na classe C, os que contêm mais de doze até dezoito anos;

Parágrafo Único - Os 38 cargos efetivos de Agente Educacional A – 3 III, 32 cargos efetivos de Agente Educacional A – 2 III, 39 cargos efetivos de Agente Educacional A – 1 III e 08 cargos de Professor com Licenciatura Curta III, 04 cargos efetivos de Técnico em Educação III, , não compatíveis com os outros deste quadro, serão extintos automaticamente à medida que forem vagando, preservando-se o direito adquirido de seus titulares.

CAPÍTULO III DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 23 O regimento semanal de trabalho do docente, professor, é de vinte horas, conforme a legislação vigente. Esta jornada de trabalho do professor incluirá uma parte de horas-aula e poderá incluir outras horas atividades, estas últimas correspondendo a um percentual de 20% a 25% do total da jornada, destinadas à preparação com reuniões pedagógicas, articulação com a comunidade, o aperfeiçoamento profissional de acordo com a proposta pedagógica de cada escola.

Art. 24 O regimento semanal de trabalho do pedagogo é de vinte horas, conforme a legislação vigente. O regime de trabalho, no âmbito do sistema ou da escola, incluirá a preparação com a administração da escola, supervisão, inspeção, orientação, os quais farão carreira mediante o anexo VI.

Art. 25 Por interesse da administração poderá ser fixado o regime de trabalho de quarenta horas semanais, com acréscimo em seus vencimentos.

§ 1º O regime de trabalho tratado neste artigo limitado ao prazo máximo de doze meses, será concedido razão de cem por cento do valor do vencimento, acrescido de todas as vantagens adquiridas, sob termo de Compromisso, que deverá ser cumprida em dois turnos, preferencialmente no mesmo local de trabalho, de conformidade com a conveniência administrativa.

§ 2º A qualquer tempo, por conveniência da Administração, a concessão da jornada semanal de quarenta horas poderá ser suspensa, resguardado o direito adquirido dos professores já efetivados no Regime de 40 horas.

§ 3º Aos docentes em exercício de regência de classe nas unidades escolares deverão ser assegurados 45 (quarenta e cinco) dias de férias anuais, distribuídos nos períodos de recesso, conforme o interesse da escola, fazendo jus os demais integrantes do magistério a 30 (trinta) dias por ano.

CAPÍTULO IV DOS VENCIMENTOS E VANTAGENS

SEÇÃO I DOS VENCIMENTOS

Art. 26 A remuneração dos docentes do Sistema Municipal de Ensino tem como parâmetro as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 03/97, do Conselho Nacional de Educação.

SEÇÃO II DAS VANTAGENS

Art. 27 Além do vencimento base, bem como de outras vantagens previstas em Lei, serão concedidos aos professores e pedagogos dos Quadros Permanente e Suplementar da Secretaria Municipal da Educação, as seguintes gratificações.

- I – Gratificação Complementar por Regência de classe – GRC;
- II – Gratificação Complementar pelo Exercício de Atividades nas Classes de Educação Especial – GEE;
- III – Gratificação Complementar por Atividade Técnica – GAT;
- IV – Gratificação de Estímulo à Especialização e ao Aperfeiçoamento Profissional – GAP;
- V – Gratificação de Localidade – GL;

§ 1º As gratificações que tratam os Incisos I a IV constituem vantagens de caráter permanente, incorporando-se aos vencimentos do Profissional da educação.

Art. 28 A Gratificação complementar por Regência de classe - GRC – corresponde a cinquenta por cento do vencimento, é devida ao Professor em efetivo exercício do magistério, atendidos os seguintes critérios:

- I – em percentuais de 100% (cem por cento), quando obtiver frequência integral;
- II – em percentual de 70% (setenta por cento), quando tiver até três faltas justificadas;
- III – em percentual de 50% (cinquenta por cento), quando o servidor tiver acima de três faltas justificadas;
- IV – em percentual de 0% (zero por cento), quando o servidor tiver uma ou mais faltas não justificadas.

Art. 29 A Gratificação Complementar pelo Exercício de Atividades nas Classes da Educação Especial – GEE – concedida aos Professores em efetivo exercício na Educação Especial, corresponderá a dez por cento do vencimento-base.

Art. 30 A Gratificação Complementar por Atividade Técnica – GAT – incidente sobre o vencimento-base, será devida aos profissionais que oferecem suporte pedagógico em educação, desde que estejam no efetivo exercício de suas atribuições, em nível de macro ou microsistema educacional.

Parágrafo Único. A forma de concessão desta gratificação dar-se-á nos moldes do disposto no artigo 28, incisos I a IV, desta Lei.

Art. 31 A Gratificação de Estímulo à Especialização e ao Aperfeiçoamento Profissional – GAP – é atribuída aos servidores que tenham concluído Curso de Pós-graduação, desde que:

I – o curso tenha sido indicado pelo Município e integre área de conhecimento compatível com interesse da Administração;

II – o curso seja compatível com a atividade exercida pelo servidor;

III – seja ministrado por instituição reconhecida pelo MEC.

§ 1º A Gratificação de Estímulo à Especialização e ao Aperfeiçoamento Profissional – GAP – será acrescida ao vencimento base do servidor, nas seguintes proporções:

I – em 25% (vinte e cinco por cento) para os detentores de titulação de Curso de Pós-graduação Lato Sensu, em Nível de Especialização;

II – em 40% (quarenta por cento) para os detentores de titulação de Curso de Pós-graduação Stricto Sensu, em nível de mestrado;

III – em 50% (cinquenta por cento) para os detentores de titulação de Curso de Pós-graduação Stricto Sensu, Nível de Doutorado.

§ 2º Os percentuais de que trata o parágrafo anterior não serão cumulativos, prevalecendo aquele que corresponde ao maior grau de titulação do profissional.

§ 3º Para a percepção de que trata a gratificação do caput deste artigo exigir-se-á a comprovação de diploma ou certificado de conclusão, com o respectivo histórico, em nível de Pós-graduação lato e Stricto Sensu, reconhecida pela CAPES.

Art. 32 A Gratificação de localidade - GL – será concedida aos servidores em efetivo exercício na zona rural do Sistema Municipal de Ensino, em percentual calculado em cima do vencimento base, nas seguintes proporções:

I – em 50% (cinquenta por cento), para os servidores em efetivo exercício na zona rural, nas áreas II e III, que compreende as comunidades de: Vila Fernandes, São João da Vila Nova, Restauração, Boa Fé, Dom Bosco, Canaã, Caioé, São Carlos, Camarão, Canavial, Liberdade, São Lázaro, Solimões, Carapanatuba, Porto 22, Barro Alto, Iracema, Santa Rosa, Vila Lira, Ipixuna, Laranjal, Catuá, Morada Nova;

II – em 40% (quarenta por cento), para os servidores em efetivo exercício na zona rural, na área IV, que compreende as comunidades de: São José, Amazonino Mendes, Santa Maria, Lauro Sodré, Vila Trocari, Costa do Juçara, Nossa Senhora de Fátima, Lago do Jenipapo.

III – em 30% (trinta por cento), para os servidores em efetivo exercício na zona rural, nas áreas I e V, que compreende as comunidades de: Isidório, São Tomé do Patuá, Nossa Senhora de Nazaré, Buiçuzinho, Vila Sales, Flores, Terra Vermelha, Divino Espírito Santo, Saubinha, Vila do Camará, São Francisco, Vila do Itapeuá, Costa do Inoá, Camarazinho, São João, Monte Sião.

Art. 33 Ressalvados os casos previstos em Lei;

I – A Gratificação Complementar por Regência de Classe – GRC – A Gratificação Complementar pelo Exercício de Atividade nas Classes da Educação Especial – GEACE – serão suspensas durante o período em que o Professor estiver afastado de efetivo exercício do magistério:

II – A Gratificação Complementar por Atividade Técnica – GAT – será suspensa a partir do momento em que o especialista em educação estiver afastado das funções inerentes ao sistema educacional;

III – A Gratificação de Localidade – GL – ficará suspensa a partir do afastamento do servidor de suas atividades exercidas na zona rural.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34 Quaisquer Gratificações Complementares e demais retribuições que compõem ou que passem a compor a remuneração do servidor, incidirão seus percentuais, sobre vencimento base.

Art. 35 O professor readaptado será aproveitado na Carreira do Magistério Público Municipal, em função cujas atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física e/ou mental, verificada e atestada pela Junta Médica Pericial do Município de Coari.

Parágrafo Único. O professor readaptado nos limites de sua capacidade física e/ou mental poderá exercer atividade na escola, como:

I – desenvolver, implantar, supervisionar ou coordenar programas educacionais;

II – promover organização de textos;

III – orientar a recreação escolar;

IV – orientar cálculos de leitura;

V – confeccionar material didático;

VI – elaborar e organizar instrumentos de avaliação escolar;

VII – orientar a preparação de murais culturais;

VIII – organizar e coordenar eventos cívicos culturais;

IX – coordenar serviços de monitores;

X – exercer outras atividades de cunho didático-pedagógico e/ou atividades de interesse do Sistema Municipal de Educação;

Art. 36 As despesas decorrentes de execução desta Lei correrão:

I – à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Educação, ficando o Poder Executivo Municipal, para tanto, autorizado a abrir os créditos suplementares que se façam necessários;

II – à conta das dotações orçamentárias previstas pelos repasses do FUNDEF (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério), na forma da legislação federal em vigor.

Art. 37 Execução desta Lei, o ajuste financeiro dos cargos do Quadro Suplementar da carreira do magistério, far-se-á com base nas tabelas constantes do ANEXO VI.

Art. 38 Durante a implantação deste Plano a movimentação de servidor somente será permitida quando ocorrer a existência de vagas, levando em consideração, ainda, o interesse, a necessidade e a conveniência administrativa.

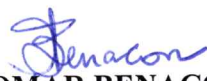
Art. 39 Após quatro anos da aprovação desta Lei, a abertura de concurso público para preenchimento dos cargos da Carreira do Magistério, só será permitida com habilitação mínima em Licenciatura Plena, para atuação em qualquer nível ou modalidade de ensino fundamental e da educação infantil.

Art. 40 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, 29 de junho de 2005.



MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari



ALEOMAR BENACON SOARES
Secretária Municipal de Administração



MARIA DE NAZARÉ CORRÊA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação

(LEI N. 442/2005)

ANEXO I

ENQUADRAMENTOS

(ARTIGO 23, INCISO I)

QUANT.	SITUAÇÃO EXISTENTE	SITUAÇÃO PROPOSTA
21	Professor B – 2 III	Professor 1
48	Professor B – 3 III	Professor 1

ANEXO II

GRUPO OCUPACIONAL: TEC. ADMINISTRATIVO (APOIO OPERACIONAL)			
CARGO	QUANTIDADE	CLASSE	REFERENCIA
Auxiliar de serviços gerais	200	A	I – II – III-IV-V
		B	I – II – III-IV-V
		C	I – II – III-IV-V

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Analítica: suas atividades consistem na execução de serviços em geral, serviços burocráticos, de zeladoria e manutenção das condições de higiene e conservação dos ambientes, de atendimento e orientação ao público externo.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: Carga horária semanal de 30 (trinta) horas.
- b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir prestação de serviços aos sábados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima: 18 anos completos
- b) Escolaridade: Alfabetização
- c) Lotação: Em órgãos onde necessárias as atividades próprias do cargo.

FORMA DE PROVIMENTO:

Classe “A”: Concurso público de provas ou de provas e títulos.

Classe “B”: Processo seletivo interno dentre os integrantes da Classe A de acordo com os critérios estabelecidos ou concurso público de provas ou de provas e títulos.

Classe “C”: Processo seletivo interno dentre os integrantes da Classe B de acordo com os critérios estabelecidos ou concurso público de provas ou de provas e títulos.

GRUPO OCUPACIONAL: TEC. ADMINISTRATIVO (APOIO OPERACIONAL)			
CARGO	QUANTIDADE	CLASSE	REFERENCIA
Merendeira	200	A	I – II – III-IV-V
		B	I – II – III-IV-V
		C	I – II – III-IV-V

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Analítica: suas atividades consistem na execução de serviços de distribuição de alimentos servindo os alunos comensais, arrumando em mesas ou em balcões: pratos, talheres, copos, guardanapos, bandejes, bem como proceder na preparação de bebidas, refeições, cortes de legumes e verduras em geral.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: Carga horária semanal de 30 (trinta) horas.
- b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir prestação de serviços aos sábados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima: 18 anos completos
- b) Escolaridade: Alfabetização
- c) Lotação: Em órgãos onde necessárias as atividades próprias do cargo.

FORMA DE PROVIMENTO:

Classe “A”: Concurso público de provas ou de provas e títulos.

Classe “B”: Processo seletivo interno dentre os integrantes da Classe A de acordo com os critérios estabelecidos ou concurso público de provas ou de provas e títulos.

Classe “C”: Processo seletivo interno dentre os integrantes da Classe B de acordo com os critérios estabelecidos ou concurso público de provas ou de provas e títulos.

GRUPO OCUPACIONAL: TEC. ADMINISTRATIVO (APOIO OPERACIONAL)			
CARGO	QUANTIDADE	CLASSE	REFERENCIA
Motorista	10	A	I – II – III-IV-V
		B	I – II – III-IV-V
		C	I – II – III-IV-V

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Analítica: suas atividades consistem em serviços de condução e manobras de veículos a serviço da Secretaria, interna e externamente, bem como estacioná-los e providenciar o abastecimento, conservação e manutenção dos mesmos.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: Carga horária semanal de 30 (trinta) horas.
- b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir prestação de serviços aos sábados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima: 18 anos completos
- b) Escolaridade: Ensino Fundamental completo e Carteira Nacional de Habilitação nas categorias B e D
- c) Lotação: Em órgãos onde necessárias as atividades próprias do cargo.

FORMA DE PROVIMENTO:

Classe “A”: Concurso público de provas ou de provas e títulos.

Classe “B”: Processo seletivo interno dentre os integrantes da Classe A de acordo com os critérios estabelecidos ou concurso público de provas ou de provas e títulos.

Classe “C”: Processo seletivo interno dentre os integrantes da Classe B de acordo com os critérios estabelecidos ou concurso público de provas ou de provas e títulos.

GRUPO OCUPACIONAL: TEC. ADMINISTRATIVO (AUXILIAR)			
CARGO	QUANTIDADE	CLASSE	REFERENCIA
Auxiliar de Biblioteca	24	A	I – II – III-IV-V
		B	I – II – III-IV-V
		C	I – II – III-IV-V

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Analítica: suas atividades consistem em auxiliar nas atividades inerentes ao Sistema de Bibliotecas, bem como na organização e controle da documentação do acervo e orientação aos usuários nas salas de leitura.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: Carga horária semanal de 30 (trinta) horas.
- b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir prestação de serviços aos sábados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima: 18 anos completos
- b) Escolaridade: Ensino Médio incompleto e capacitação na área com Registro no Órgão de Classe competente.
- c) Lotação: Em órgãos onde necessárias as atividades próprias do cargo.

FORMA DE PROVIMENTO:

Classe “A”: Concurso público de provas ou de provas e títulos.

Classe “B”: Processo seletivo interno dentre os integrantes da Classe A de acordo com os critérios estabelecidos ou concurso público de provas ou de provas e títulos.

Classe “C”: Processo seletivo interno dentre os integrantes da Classe B de acordo com os critérios estabelecidos ou concurso público de provas ou de provas e títulos.

GRUPO OCUPACIONAL: TEC. ADMINISTRATIVO (MEDIO)			
CARGO	QUANTIDADE	CLASSE	REFERENCIA
Assistente Administrativo	152	A	I – II – III – IV – V
		B	I – II – III – IV – V
		C	I – II – III – IV - V

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Analítica: suas atividades consistem em promover suporte ao Administrador, em rastreamento de dados, desenvolvimento, implantação e implementação de sistemas administrativos, fazendo a auditoria sobre observância dos manuais administrativos, das ações gerenciais impetradas e dos procedimentos de rotinas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga horária semanal de 30 (trinta) horas.

b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir prestação de serviços aos sábados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade mínima: 18 anos completos;

b) Escolaridade: Ensino Médio completo

c) Lotação: Em órgãos onde necessárias as atividades próprias do cargo.

FORMA DE PROVIMENTO:

Classe “A”: Concurso público de provas ou de provas e títulos.

Classe “B”: Processo seletivo interno dentre os integrantes da Classe A de acordo com os critérios estabelecidos ou concurso público de provas ou de provas e títulos.

Classe “C”: Processo seletivo interno dentre os integrantes da Classe B de acordo com os critérios estabelecidos ou concurso público de provas ou de provas e títulos.

GRUPO OCUPACIONAL: TEC. ADMINISTRATIVO (MÉDIO)			
CARGO	QUANTIDADE	CLASSE	REFERENCIA
Bibliotecário	2	A	I – II – III – IV – V
		B	I – II – III – IV – V
		C	I – II – III – IV – V

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Analítica: suas atividades consistem na organização e execução de trabalhos técnicos relativos às atividades bibliográficas, desenvolvendo e implantando sistemas de catalogação, classificação, referência, conservação e atualização do acervo.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: Carga horária semanal de 30 (trinta) horas.
b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir prestação de serviços aos sábados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima: 18 anos completos;
b) Escolaridade: Curso Superior completo em Biblioteconomia com Registro no Conselho Profissional Competente;
c) Lotação: Em órgãos onde necessárias as atividades próprias do cargo.

FORMA DE PROVIMENTO:

Classe “A”: Concurso público de provas ou de provas e títulos.

Classe “B”: Processo seletivo interno dentre os integrantes da Classe A de acordo com os critérios estabelecidos ou concurso público de provas ou de provas e títulos.

Classe “C”: Processo seletivo interno dentre os integrantes da Classe B de acordo com os critérios estabelecidos ou concurso público de provas ou de provas e títulos.

GRUPO OCUPACIONAL: TEC. ADMINISTRATIVO (MEDIO)			
CARGO	QUANTIDADE	CLASSE	REFERENCIA
Nutricionista	1	A	I – II – III-IV-V
		B	I – II – III-IV-V
		C	I – II – III-IV-V

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Analítica: suas atividades consistem na definição, fiscalização e execução dos programas de alimentação da merenda escolar, recomendando o teor calórico-nutritivo a ser observado nas refeições regulares, dietéticas, segundo as condições organolépticas exigíveis.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: Carga horária semanal de 30 (trinta) horas.
- b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir prestação de serviços aos sábados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima: 18 anos completos;
- b) Escolaridade: Curso Superior completo em Nutrição com Registro no Conselho Profissional Competente;
- c) Lotação: Em órgãos onde necessárias as atividades próprias do cargo.

FORMA DE PROVIMENTO:

Classe "A": Concurso público de provas ou de provas e títulos.

Classe "B": Processo seletivo interno dentre os integrantes da Classe A de acordo com os critérios estabelecidos ou concurso público de provas ou de provas e títulos.

Classe "C": Processo seletivo interno dentre os integrantes da Classe B de acordo com os critérios estabelecidos ou concurso público de provas ou de provas e títulos.

GRUPO OCUPACIONAL: TEC. ADMINISTRATIVO (MEDIO)			
CARGO	QUANTIDADE	CLASSE	REFERENCIA
Psicólogo	2	A	I – II – III-IV-V
		B	I – II – III-IV-V
		C	I – II – III-IV-V

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Analítica: suas atividades consistem na promoção de exames e orientações psicológicas a estudantes e servidores que apresentem disfunção de comportamento psicossocial, formulando diagnósticos, executando, acompanhamento e controlando a evolução clínica dos mesmos.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: Carga horária semanal de 30 (trinta) horas.
- b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir prestação de serviços aos sábados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima: 18 anos completos
- b) Escolaridade: Curso Superior completo em Psicologia com Registro no Conselho Profissional Competente.
- c) Lotação: Em órgãos onde necessárias as atividades próprias do cargo.

FORMA DE PROVIMENTO:

Classe “A”: Concurso público de provas ou de provas e títulos.

Classe “B”: Processo seletivo interno dentre os integrantes da Classe A de acordo com os critérios estabelecidos ou concurso público de provas ou de provas e títulos.

Classe “C”: Processo seletivo interno dentre os integrantes da Classe B de acordo com os critérios estabelecidos ou concurso público de provas ou de provas e títulos.

ANEXO II

GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO (DOCÊNCIA)			
CARGO	QUANTIDADE	CLASSE	REFERENCIA
Professor	297	1	01- 15
	542	2	01 –15
ATRIBUIÇÕES: a) Descrição Analítica: suas atividades consistem efetiva atuação regência de classe e na realização de um conjunto de atividade didático-pedagógico com atuação em nível de educação infantil, em nível de ensino fundamental de 1ª a 8ª séries, ensino médio, participação na elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino, na elaboração e cumprimento do plano de trabalho docente, zelo pela aprendizagem dos alunos e colaboração na atividade de articulação da escola com a família e a comunidade, objetivando garantir o efetivo desempenho das ações de ensino em prol do progresso, da cidadania e bom conceito da qualidade da pública municipal.			
REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DO CARGO			
INSTRUÇÃO/ ESCOLARIDADE/ HABILITAÇÃO Ensino Médio completo, na modalidade normal, para exercício da docência em nível de Educação Infantil e nas primeiras séries (1ª a 4ª) do Ensino Fundamental. Curso de Licenciatura Plena com habilitação específica para o exercício da docência na 2ª fase do Ensino Fundamental e Médio.			
REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO/ LINHA DE PROMOÇÃO/ JORNADA DE TRABALHO			
NÍVEL	FORMA DE PROVIMENTO		CARGA HORARIA
2	Habilitação em concurso público		20 (vinte) horas semanais
1	Habilitação em concurso público		

ANEXO II

GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO (PEDAGÓGICO)			
CARGO	QUANTIDADE	CLASSE	REFERENCIA
Pedagogo 20h	40	Única	01 – 18
ATRIBUIÇÕES: a) Descrição Analítica: suas atividades importam no planejamento, organização, coordenação, controle de avaliação das ações pedagógicas em nível de macro e microssistema educacional com atuação no ensino fundamental, nas áreas de administração, supervisão e inspeção escolar, planejamento, orientação e psicopedagogia educacional, cooperação com as atividades docentes e a participação na elaboração da proposta pedagógica da escola, objetivando garantir o efetivo desempenho das ações, de ensino em prol do progresso, da cidadania e do bom conceito da qualidade da educação pública municipal.			
REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DO CARGO			
INSTRUÇÃO/ ESCOLARIDADE/ HABILITAÇÃO			
Licenciatura Plena com qualificação em Pedagogia para atuação em nível de macro e microssistema educacional, nos termos da legislação vigente.			
REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO/ LINHA DE PROMOÇÃO/ JORNADA DE TRABALHO			
NÍVEL	FORMA DE PROVIMENTO	CARGA HORARIA	
Único	Habilitação em concurso público	20 (vinte) horas semanais	

ANEXO III CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO ESCOLARIDADE	CLASSE	REFERENCIA	TEMPO DE SERVIÇO	QUANTIDADE		
				ATUAL	PROPOSTA	TOTAL
PROFESSOR 20 horas Ensino Médio completo na Modalidade Magistério	1	1	001-002	69	228	297
		2	003-004			
		3	005-006			
		4	007-008			
		5	009-010			
		6	011-012			
		7	013-014			
		8	015-016			
		9	017-018			
		10	019-020			

		11	021-022			
		12	023-024			
		13	025-026			
		14	027-028			
		15	029-030			
PROFESSOR 20 horas Licenciatura Plena	2	1	001-002	-	542	542
		2	003-004			
		3	005-006			
		4	007-008			
		5	009-010			
		6	011-012			
		7	013-014			
		8	015-016			
		9	017-018			
		10	019-020			
		11	021-022			
		12	023-024			
		13	025-026			
		14	027-028			
		15	029-030			

ANEXO III

CARGO/ ESCOLARIDADE	CLASSE	REFERENCIA	TEMPO DE SERVIÇO	QUANTIDADE		
				ATUAL	PROPOSTA	TOTAL
PEDAGOGO 20 horas Licenciatura Plena em Pedagogia	Ú N I C A	1	001-002	-	40	40
		2	003-004			
		3	005-006			
		4	007-008			
		5	009-010			
		6	011-012			
		7	013-014			
		8	015-016			
		9	017-018			
		10	019-020			
		11	021-022			
		12	023-024			
		13	025-026			
		14	027-028			
		15	029-030			
		16	031-032			
		17	033-034			
		18	035-036			

		7	013-014			
		8	015-016			
		9	017-018			
		10	019-020			
		11	021-022			
		12	023-024			
		13	025-026			
		14	027-028			
		15	029-030			
		16	031-032			
		17	033-034			
		18	035-036			

ANEXO IV
CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

ATUAL			
SÍMBOLOS E NÍVEL	Nº DE SALAS DE AULA	QTE	VALOR R\$
GESTOR DE ESCOLA			
GFDE -1	15 ou +	01	1.700,00
GFDE -2	10 a 14	04	1.500,00
GFDE -3	6 a 9	08	1.300,00
GFDE -4	4 a 5	02	1.200,00
TOTAL		15	
SECRETÁRIA DE ESCOLA			
GFSE -1	15 ou +	01	600,00
GFSE -2	10 a 14	04	500,00
GFSE -3	6 a 9	08	400,00
GFSE -4	4 a 5	02	300,00
TOTAL		15	

ANEXO V
QUADRO SUPLEMENTAR

CARGO	TOTAL
AGENTE EDUCACIONAL III A-3 (2º GC)	48
AGENTE EDUCACIONAL III A-2 (1º GI)	34
AGENTE EDUCACIONAL III A-1 (1º GC)	44
PROFESSOR RURAL LEIGO	03
PROFESSOR MAGISTÉRIO	01
PROFESSOR B-2-III	04
PROFESSOR B-3-III	01
PROFESSOR LICENCIATURA CURTA	08
TÉCNICO EM EDUCAÇÃO III	4
TOTAL GERAL	147

ANEXO VI
TABELA DE VECIMENTO DO QUADRO SUPLEMENTAR

CARGO DO MAGISTÉRIO	VENC	GRC	GAT	TOTAL
AGENTE EDUCACIONAL III A-3 (2º GC)	331,00	-	165,50	496,50
AGENTE EDUCACIONAL III A-2 (1º GI)	331,00	-	165,50	496,50
AGENTE EDUCACIONAL III A-1 (1º GC)	331,00	-	165,50	496,50
PROFESSOR RURAL LEIGO	331,00	165,00	-	496,50
PROFESSOR B-2-III	432,00	216,00		648,00
PROFESSOR B-3-III	432,00	216,00		648,00
PROFESSOR LICENCIATURA CURTA	504,00	252,00	-	756,00
TÉCNICO EM EDUCAÇÃO III	654,00	-	327,00	981,00

ANEXO VI
TABELA DE VENCIMENTO DOS CARGOS DE TÉCNICO ADMINISTRATIVO
(APOIO OPERACIONAL)

CARGOS	CLASSE	REFERÊNCIA SALARIAL				
		I	II	III	IV	V
Auxiliar de Serviços Gerais	A	300,00	331,00	347,00	365,00	383,00
	B	402,00	443,00	465,00	489,00	513,00
	C	539,00	594,00	624,00	655,00	688,00
Merendeira	A	300,00	331,00	347,00	365,00	383,00
	B	402,00	443,00	465,00	489,00	513,00
	C	539,00	594,00	624,00	655,00	688,00
Motorista	A	331,00	347,00	365,00	383,00	402,00
	B	443,00	465,00	489,00	513,00	536,00
	C	594,00	624,00	655,00	688,00	722,00

ANEXO VI

**TABELA DE VENCIMENTO DOS CARGOS DE TÉCNICO ADMINISTRATIVO
(AUXILIAR E MÉDIO)**

CARGOS	CLASSE	REFERÊNCIA SALARIAL				
		I	II	III	IV	V
Auxiliar de Biblioteca	A	443,00	465,00	489,00	513,00	539,00
	B	594,00	624,00	655,00	688,00	722,00
	C	796,00	836,00	878,00	921,00	968,00
Assistente Administrativo	A	594,00	624,00	655,00	688,00	722,00
	B	796,00	836,00	878,00	921,00	968,00
	C	1.067,00	1.120,00	1.176,00	1.235,00	1.297,00
Bibliotecário	A	1.674,00	1.776,00	1.878,00	1.978,00	2.120,00
	B	2.141,00	2.240,00	2.341,00	2.440,00	2.541,00
	C	2.822,00	2.919,00	3.116,00	3.222,00	3.320,00
Nutricionista	A	2.141,00	2.240,00	2.341,00	2.440,00	2.541,00
	B	2.822,00	2.919,00	3.116,00	3.222,00	3.320,00
	C	3.435,00	3.607,00	3.977,00	4.175,00	4.384,00
Psicólogo	A	2.141,00	2.240,00	2.341,00	2.440,00	2.541,00
	B	2.822,00	2.919,00	3.116,00	3.222,00	3.320,00
	C	3.435,00	3.607,00	3.977,00	4.175,00	4.384,00

ANEXO VI

TABELA DE VENCIMENTO

CARGO	CLASSE	REF	VENC	GAT	TOTAL
PEDAGOGO 20 horas.	ÚNICA	1	654,00	327,00	981,00
		2	664,00	332,00	996,00
		3	674,00	337,00	1.011,00
		4	684,00	342,00	1.026,00
		5	694,00	347,00	1.041,00
		6	704,00	352,00	1.056,00
		7	716,00	358,00	1.074,00
		8	726,00	363,00	1.089,00
		9	736,00	368,00	1.104,00
		10	748,00	374,00	1.122,00
		11	758,00	379,00	1.137,00
		12	772,00	386,00	1.158,00
		13	784,00	392,00	1.176,00
		14	796,00	398,00	1.194,00
		15	810,00	405,00	1.215,00
		16	822,00	411,00	1.233,00
		17	836,00	418,00	1.254,00
		18	850,00	425,00	1.275,00

ANEXO VI

TABELA DE VENCIMENTO

CARGO	CLASSE	REF	VENC	GRC	TOTAL
PROFESSOR 20 horas	1	1	432,00	216,00	648,00
		2	446,00	223,00	669,00
		3	468,00	234,00	702,00
		4	478,00	239,00	717,00
		5	486,00	243,00	729,00
		6	494,00	247,00	741,00,
		7	504,00	252,00	756,00
		8	516,00	258,00	774,00
		9	526,00	263,00	789,00
		10	534,00	267,00	801,00
		11	544,00	272,00	816,00
		12	552,00	276,00	828,00
		13	560,00	280,00	840,00
		14	568,00	284,00	852,00
		15	578,00	289,00	867,00
PROFESSOR 20 horas.	2	1	574,00	287,00	861,00
		2	584,00	292,00	876,00
		3	594,00	297,00	891,00
		4	604,00	302,00	906,00
		5	614,00	307,00	921,00
		6	624,00	312,00	936,00
		7	634,00	317,00	951,00
		8	646,00	323,00	969,00
		9	656,00	328,00	984,00
		10	668,00	334,00	1.002,00
		11	680,00	340,00	1.020,00
		12	698,00	349,00	1.047,00
		13	704,00	352,00	1.056,00
		14	716,00	358,00	1.074,00
		15	730,00	365,00	1.095,00